

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL IRACEMA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
EXERCÍCIO – 2026

LDO

LEI Nº 559/2025



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLENE SARAIVA ARAÚJO, Prefeita do Município de Iracema, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Iracema, Estado de Roraima, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2026.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Iracema/RR para exercício de 2026, compreendendo:

1. Das Prioridades e Metas da Administração;
2. Da estrutura e organização dos Orçamentos;
3. Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
4. Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
5. Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
6. Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
7. Do Controle da Despesa Pública
8. Das disposições finais.



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2026, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

1. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
2. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
3. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

- produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
4. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
 5. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
 6. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
 7. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
 8. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2026.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal e
2. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- 1 -Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

1. 71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

2. 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
3. 90 - Aplicações diretas;
4. 20 – Transferência a união;
5. 30 – Transferência ao Estado;
6. 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou a ser definida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

1. Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
2. As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
3. Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
4. Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
5. Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.
6. A manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

1. Texto da lei;
2. Quadros orçamentários consolidados;
3. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
4. Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

1. Evolução da receita do tesouro;
2. Evolução da despesa do tesouro;
3. Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
4. Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
5. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
6. Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
7. Demonstrativo da despesa por fonte;
8. Consolidação dos quadros orçamentários;
9. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
10. Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
11. Demonstrativo da despesa por modalidade;
12. Demonstrativo da despesa por elemento;
13. Demonstrativo da despesa por função;
14. Demonstrativo da despesa por sub-função;
15. Demonstrativo da despesa por programa;
16. Outros demonstrativos:
 - A) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
 - B) Programa de trabalho;
 - C) Natureza da receita.

Art. 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

1. Compatíveis com a presente lei;
2. Compatíveis com o Plano Plurianual;
3. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a. Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b. Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
 - c. Transferências tributárias constitucionais;
 - d. Limite mínimo de reserva de contingência;Relacionadas:
 - I. Com correção de erros ou omissões;
 - II. Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

- I- A proposta da Lei Orçamentária;
- II- A Lei Orçamentária de 2026 e seus Anexos;
- III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2026.

Art. 15 - O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o **Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Data do ajuizamento da ação originária;
- III. Número do precatório;
- IV. Tipo de causa julgada;
- V. Data da autuação do precatório;
- VI. Nome do beneficiário;
- VII. Valor do precatório a ser pago; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

VIII. Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16- As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerência orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após análise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
- II. Atender contra partida de convênios;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite **apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- II. A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;
- III. A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- IV. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeita Municipal.
- V. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Av. Sebastião Evaristo de Castro, s/nº – Centro – Iracema - Roraima – E-mail: gbiracemarr@gmail.com
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2026, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 - No exercício de 2026, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do **impacto orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Av. Sebastião Evaristo de Castro, s/nº – Centro – Iracema - Roraima – E-mail: gbiracemarr@gmail.com
CEP: 69.348-000
CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Art. 26 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 - Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, da Controladoria Geral do Município ou Órgão Equivalente, e da Procuradoria Geral do Município ou Órgão Equivalente.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

1. Número da ação originária;
2. Data do ajuizamento da ação originária;
3. Número do precatório;
4. Natureza da despesa: se alimentar ou comum;
5. Data da autuação do precatório;
6. Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (cpf) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (cnpj), do ministério da fazenda;
7. Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
8. Data de atualização do valor requisitado;
9. Órgão ou entidade devedora;
10. Data do trânsito em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2023, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Art. 34 - O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretária de Fazenda do Município.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPITULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

- I- Limitação das despesas com:
 - a) Aquisição de equipamentos;
 - b) Inversões e investimentos em obras;
 - c) Horas extraordinárias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 43 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas do TCER/RR.

Art. 44 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

Av. Sebastião Evaristo de Castro, s/nº – Centro – Iracema - Roraima – E-mail: gbiracemarr@gmail.com
CEP: 69.348-000
CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 48 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Assessoria de Convênios.

CAPÍTULO XII
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 49 - O Município assegurará, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, a priorização de ações e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com especial atenção à primeira infância, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 49.1 - O projeto de lei orçamentária de 2026 conterà ações finalísticas específicas, com identificação orçamentária clara, voltadas:

- I – à educação infantil (creche e pré-escola), com detalhamento das despesas com manutenção, infraestrutura, remuneração e capacitação dos profissionais da educação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

- II – à atenção integral à saúde da criança de 0 a 6 anos, incluindo pré-natal, imunização, nutrição, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- III – à proteção social de crianças em situação de vulnerabilidade, com destaque para serviços de acolhimento institucional e familiar, fortalecimento de vínculos e ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV – às políticas de cultura, lazer e esporte direcionadas ao público infantojuvenil;
- V – ao fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), com previsão de recursos e repasses;
- VI – à execução de programas intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da criança, especialmente nos primeiros seis anos de vida.

Art. 49.2 - O Poder Executivo apresentará no Anexo de Metas Fiscais ou em anexo próprio:

- I – os programas e ações voltados ao público de 0 a 18 anos com identificação orçamentária específica;
- II – os indicadores de impacto e resultado, especialmente aqueles relacionados à primeira infância (alfabetização na idade certa, cobertura vacinal, taxa de frequência escolar, mortalidade infantil, entre outros);
- III – os valores financeiros estimados e realizados, de forma consolidada, para acompanhamento e controle social.

Art. 49.3 - O acompanhamento da execução orçamentária das ações de que trata este capítulo será realizado com apoio dos seguintes órgãos e instâncias:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II – Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social);
- III – Controle Interno e Comissão de Orçamento da Câmara Municipal;
- IV – Sociedade civil, por meio de mecanismos de transparência ativa e participação social.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 559/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Palácio Tadashi Nakayama, em 14 de Julho de 2025


MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	2.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	2.000.000,00
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Limitação de Empenho	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		1.500.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Uso da reserva de contingência	0,00
			500.000,00


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.710.320,39	75.168.355,97	0,65	81.858.733,21	78.584.383,88	0,66	84.723.788,87	81.758.456,26	0,67
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	78.710.320,39	75.168.355,97	0,65	81.858.733,21	78.584.383,87	0,66	84.723.788,86	81.758.456,25	0,67
Receitas Primárias Correntes	58.112.815,03	55.497.738,35	0,48	60.437.327,63	58.019.834,52	0,49	62.552.634,10	60.363.291,90	0,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.799.422,33	3.628.448,32	0,03	3.951.399,22	3.793.343,25	0,03	4.089.698,19	3.946.558,76	0,03
Transferências Correntes	54.236.527,94	51.795.884,18	0,45	56.405.989,06	54.149.749,49	0,45	58.380.198,67	56.336.891,72	0,46
Demais Receitas Primárias Correntes	76.864,76	73.405,85	0,00	79.939,35	76.741,78	0,00	82.737,23	79.841,43	0,00
Receitas Primárias de Capital	20.597.505,36	19.670.617,62	0,17	21.421.405,57	20.564.549,35	0,17	22.171.154,77	21.395.164,35	0,18
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	97.169.364,32	92.796.742,93	0,80	101.056.138,89	97.013.893,34	0,81	104.593.103,75	100.930.267,67	0,83
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	97.169.364,32	92.796.742,93	0,80	101.056.138,89	97.013.893,34	0,81	104.593.103,75	100.930.267,67	0,83
Despesas Primárias Correntes	74.981.716,46	71.607.539,22	0,62	77.980.985,12	74.861.745,71	0,63	80.710.319,60	77.885.458,41	0,64
Pessoal e Encargos Sociais	32.264.759,12	30.812.844,96	0,27	33.555.349,48	32.213.135,50	0,27	34.729.786,72	33.514.244,18	0,27
Outras Despesas Correntes	42.716.957,34	40.794.694,26	0,35	44.425.635,63	42.648.610,21	0,36	45.980.532,88	44.371.214,23	0,36
Despesas Primárias de Capital	20.407.083,22	19.488.764,48	0,17	21.223.366,55	20.374.431,89	0,17	21.966.184,38	21.197.367,92	0,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.778.564,64	1.698.529,23	0,01	1.849.707,22	1.775.718,94	0,01	1.914.446,98	1.847.441,33	0,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-18.457.043,93	-17.626.476,95	-0,15	-19.195.325,69	-18.427.512,66	-0,15	-19.867.162,09	-19.171.811,41	-0,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-18.457.043,93	-17.626.476,95	-0,15	-19.195.325,69	-18.427.512,66	-0,15	-19.867.162,09	-19.171.811,41	-0,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.584.708,81	5.333.396,91	0,05	5.808.097,16	5.575.773,28	0,05	6.011.380,56	5.800.982,24	0,05
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	12.943.897,88	12.361.422,48	0,11	13.461.653,80	12.923.187,64	0,11	13.932.811,68	13.445.163,27	0,11
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	121.259.126,47	1,04	289,46	109.504.216,19	0,94	192,05	-11.754.910,28	-9,69
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	121.127.065,58	1,04	289,15	109.504.216,19	0,94	192,05	-11.622.869,39	-9,60
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	121.259.126,47	1,04	289,46	121.614.083,52	1,04	213,29	354.957,05	0,29
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	120.839.126,47	1,03	288,46	121.614.083,52	1,04	213,29	774.957,05	0,64
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	287.959,11	0,00	0,69	-12.109.867,33	-0,10	-21,24	-12.397.826,44	-4.305,4'
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	287.959,11	0,00	0,69	-12.109.867,33	-0,10	-21,24	-12.397.826,44	-4.305,4'
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.608.453,98	0,07	18,16	6.584.708,81	0,06	11,55	-1.023.785,17	-13,46
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	722.865,88	0,01	1,73	13.943.897,88	0,12	24,45	13.221.032,00	1.828,97
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANT 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					RS ,00
	2023	2024	2025	2026	2027	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.238.261,36	121.259.126,47	121.259.126,47	78.710.320,39	81.858.733,21	84.723.788,87
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	57.112.508,13	121.127.085,58	121.127.085,58	78.710.320,39	81.858.733,20	84.723.788,86
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.238.261,36	121.259.126,47	121.259.126,47	97.169.364,32	101.056.138,89	104.593.103,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	56.838.261,36	120.839.126,47	120.839.126,47	97.167.364,32	101.054.058,89	104.590.950,95
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	274.246,77	287.959,11	9.123.808,51	-18.457.043,93	-19.195.325,69	-19.867.162,09
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	274.246,77	287.959,11	9.123.808,51	-18.457.043,93	-19.195.325,69	-19.867.162,09
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.608.493,98	7.608.493,98	0,00	5.584.708,91	5.808.097,16	6.011.380,56
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	29.506.747,62	722.865,88	0,00	12.943.897,88	13.461.663,80	13.932.811,68
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					RS ,00
	2023	2024	2025	2026	2027	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.238.261,36	121.259.126,47	121.259.126,47	75.168.355,97	78.584.383,88	81.758.456,26
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	57.112.508,13	121.127.085,58	121.127.085,58	75.168.355,97	78.584.383,87	81.758.456,25
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.238.261,36	121.259.126,47	121.259.126,47	92.796.742,93	97.013.893,34	100.932.345,12
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	56.838.261,36	120.839.126,47	120.839.126,47	92.794.832,92	97.011.896,53	100.930.267,67
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	274.246,77	287.959,11	9.123.808,51	-17.626.476,95	-18.427.512,66	-19.171.811,41
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	274.246,77	287.959,11	9.123.808,51	-17.626.476,95	-18.427.512,66	-19.171.811,41
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.608.493,98	7.608.493,98	0,00	5.333.396,91	5.575.773,28	5.900.982,24
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	29.506.747,62	722.865,88	0,00	12.361.422,48	12.923.187,64	13.445.163,27
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								RS 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027		%


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

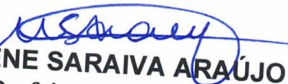
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL		R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024		2023		2022	
			%		%		%
Patrimônio/Capital		204.689.627,78	0,00	164.112.307,52	0,00	101.356.354,68	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		204.689.627,78	0,00	164.112.307,52	0,00	101.356.354,68	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024		2023		2022	
			%		%		%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

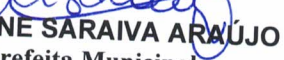
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	$(g) = ((Ia - II d) + III h)$	$(h) = ((Ib - II e) + III i)$	$(i) = (Ic - II f)$
	0,00	0,00	0,00


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Serviço de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RECURSOS PARA O RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

ATIVO	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature or mark.

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2024	2023	2022
	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS PARA CUSTEIO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
	2024	2023	2022
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

ATIVO PATRIMONIAL - RPPS			
	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2024	2023	2022
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2024	2023	2022
Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2026	2027	
		NAO HAVERA RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

01.613.028/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1.000,00
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto para 2026
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.600.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.800.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	900.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
	1.800.000,00


MARLENÉ SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PROGRAMA: 0001 ACAO LEGISLATIVA

Objetivo: Proporcionar suporte técnico, administrativo e financeiro às atividades legislativas, garantindo a produção normativa e a fiscalização das políticas públicas.

Justificativa: A atuação do Poder Legislativo é essencial para o equilíbrio institucional, a transparência e o controle social da administração pública.

Público Alvo: MUNICIPALIDADE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.620.000,00

Indicador: A DEFINIR

Sigla: ND

Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
90	100	1620000	

PROGRAMA: 0021 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo: Promover a organização administrativa e operacional dos órgãos municipais.

Justificativa: A administração eficiente é essencial para a execução de políticas públicas e serviços de qualidade.

Público Alvo: SERVIDORES E COMUNIDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0021 - Percentual de execução orçamentária das ações administrativas do município.

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
95	100	14914340,86	

PROGRAMA: 0575 INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Executar obras de manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural.

Justificativa: Investimentos em infraestrutura são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico.

Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0575 - Quilômetros de vias urbanas e rurais recuperadas ou pavimentadas.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	25	2580000	

Indicador: 0575 - N° de pontes construídas e/ou reformadas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	7	1850000	

Indicador: 0575 - Unidades Habitacionais Construídas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	10	2550000	



E

Indicador: 0575 - Prédios Públicos Reformados e/ou Cosntruidos
Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	6	4500000	

Indicador: 0575 - Projetos de saneamento público realizados
Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	2	6500000	

PROGRAMA: 1205 MANUTENCAO DOS LOGRADOUROS E PREDIOS PUBLICOS

Objetivo: Executar a manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros municipais.
Justificativa: A conservação adequada previne deteriorações e garante o bom uso dos bens públicos.
Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

Indicador: 1205 - Número de intervenções de manutenção realizadas em espaços e prédios públicos municipais.
Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	12	357000	

PROGRAMA: 0710 MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Objetivo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DAS ESTRADAS VICINAIS
Justificativa:
Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

PROGRAMA: 0017 EXPANSAO DA REDE ELETRICA URBANA

Objetivo: Levar energia elétrica a comunidades e regiões ainda não atendidas.
Justificativa: A energia elétrica é essencial para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria da qualidade de vida.
Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

Indicador: 0017 - Número de unidades habitacionais ou rurais atendidas com nova ligação elétrica.
Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
400	450	1993152,42	

PROGRAMA: 0122 AMPARO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLECENTE

Objetivo: Oferecer apoio e oportunidades de desenvolvimento para jovens em situação de vulnerabilidade.
Justificativa: A juventude precisa de suporte para superar desigualdades e desenvolver suas potencialidades.



E

Público Alvo: CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0122 - Número de jovens atendidos em ações de apoio social e inclusão.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
500	550	820000	

PROGRAMA: 0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Objetivo: Atender famílias em situação de risco social com ações de apoio e inclusão.

Justificativa: A assistência social garante a dignidade de populações vulneráveis e promove cidadania.

Público Alvo: PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0125 - Número de famílias atendidas por programas de assistência social.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	55	2273480,99	

PROGRAMA: 0188 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Ampliar e qualificar a oferta do ensino fundamental na rede municipal.

Justificativa: A educação fundamental é obrigatória e essencial para a formação cidadã e o desenvolvimento local

Público Alvo: ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0188 - Taxa de frequência escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal.

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
95	100	8695842,37	

PROGRAMA: 0401 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação infantil.

Justificativa: A educação infantil é essencial na formação da base cognitiva e emocional das crianças.

Público Alvo: ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0401 - Taxa de matrícula de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas da rede municipal.

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
90	100	285495,38	

PROGRAMA: 0669 PROMOCAO AGROPECUARIA

Objetivo: Oferecer assistência técnica e apoio direto ao pequeno produtor rural.

Justificativa: A agropecuária é base da economia local e precisa de incentivos para modernização e expansão.



30	40	2840000	

PROGRAMA: 0013 MECANIZACAO AGRICOLA

Objetivo: Oferecer suporte técnico aos produtores rurais por meio de serviços de mecanização.

Justificativa: A mecanização agrícola contribui para o aumento da produtividade e para a redução do custo de produção no campo.

Público Alvo: AGRICULTORES

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0013 - Número de hectares atendidos com serviços de mecanização agrícola.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	150	1813485,04	

PROGRAMA: 0203 ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

Objetivo: Garantir a cobertura e a resolutividade da Atenção Básica no município.

Justificativa: A atenção básica é a porta de entrada do SUS e atua na promoção e prevenção da saúde.

Público Alvo: USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0203 - Percentual da população coberta pela Estratégia Saúde da Família.

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
95	100	1378988,1	

PROGRAMA: 0210 ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA

Objetivo: Organizar e manter os serviços de pronto atendimento e resgate de urgência.

Justificativa: O atendimento imediato em casos graves reduz óbitos e complicações de saúde.

Público Alvo: USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0210 - Tempo médio de resposta do atendimento de urgência.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
30	20	443479	

PROGRAMA: 0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Objetivo: Monitorar e intervir em surtos e agravos epidemiológicos.

Justificativa: A vigilância eficaz previne epidemias e protege a saúde coletiva.



10	12	355381,5
----	----	----------

PROGRAMA: 0428 SAUDE COMUNITARIA

Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação infantil.

Justificativa: A educação infantil é essencial na formação da base cognitiva e emocional das crianças.

Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0428 - Número de atendimentos realizados em ações de saúde comunitária.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	25	1211000	

PROGRAMA: 0247 PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: Apoiar artistas e promover atividades culturais para a população.

Justificativa: A cultura fortalece a identidade local e promove inclusão e cidadania.

Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0247 - Número de eventos culturais promovidos ou apoiados pelo município.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	7	43600	

PROGRAMA: 0721 INCENTIVO AO DESPORTO

Objetivo: Desenvolver projetos e eventos esportivos comunitários.

Justificativa: O esporte contribui para a saúde, disciplina e redução da vulnerabilidade social.

Público Alvo: COMUNIDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: 0721 - Número de crianças e jovens atendidos em projetos esportivos municipais.

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	110	24900	

PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Assegurar recursos para atender despesas não previstas e passivos contingentes.

Justificativa: A reserva é uma exigência legal que garante flexibilidade e responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA MA

01.613.028/0001-67

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

E

Indicador: 0999 - Percentual da reserva de contingência em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	4921439,85	

PROGRAMA: 0078 ORÇAMENTO DA CRIANÇA

Objetivo: Garantir investimentos públicos voltados à proteção e bem-estar de crianças de 0 a 6 anos.

Justificativa: Os primeiros anos de vida são decisivos para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças.

Público Alvo: Criança de 0 a 6 anos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

Indicador: 0078 - Percentual de crianças de 0 a 6 anos beneficiadas por programas financiados com recursos do o

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
90	100	1250000	


MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal